



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **LEI Nº 6.002, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022** –

“Altera dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, e suas alterações.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, e suas alterações, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - o *caput* do artigo passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação do parágrafo único:

“Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente CMMA, criado pela lei 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a funcionar no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.” (NR)

II - o inciso XVII do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“XVII opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;” (NR)

III - o artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação do § 2º:

“Art. 4º O CMMA será composto de forma tripartite por representantes do Poder Público, Sociedade Civil Organizada e de Instituições Públicas e Autarquias atuantes no Município, a saber:

I - representantes do Poder Público:

a) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (o titular da Pasta);

b) um representante da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria;

c) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços devendo ser servidor lotado no Horto Municipal;

d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) um representante da Defesa Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Emas;

f) um representante da Administração do Distrito de Cachoeira de

g) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

h) um representante do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga -

SAEP.

II - representantes da Sociedade Civil:

a) quatro representantes dos setores organizados da Sociedade Civil, tais como: Associação Comercial e Industrial, Sindicato Rural, Clubes de Serviço, Sindicatos, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Ordem dos Advogados do Brasil ou outras entidades afins;

b) quatro representantes de entidades civis criadas com o objetivo da defesa dos interesses dos moradores e/ou com o objetivo de defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no Município.

III - representantes das Instituições Públicas atuantes no Município:

a) um representante da Universidade de São Paulo - USP;

b) um representante da Polícia Militar Ambiental;

c) um representante da Academia da Força Aérea - AFA;

d) um representante do 13º Regimento de Cavalaria Mecanizada - 13º

RCMec;

e) um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO;

Biodiversidade - ICMBIO;

f) um representante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -

IBGE;

g) um representante do Corpo de Bombeiros de Pirassununga.

§ 1º Os órgãos do Poder Público, as entidades representantes da Sociedade Civil e das Instituições Públicas deverão indicar um suplente para cada membro apresentado.” (NR)

IV - o artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, com início nos anos pares e término ao final do ano ímpar subsequente, sendo permitida sua recondução.

§ 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente elegerá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, um presidente, um vice-presidente e um secretário, podendo atribuir aos demais, funções necessárias ao bom desempenho do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 2º A posse dos conselheiros, a escolha do presidente, vice-presidente e secretário será realizada preferencialmente na primeira reunião ordinária do ano da constituição do mandato dos membros, devendo ser devidamente registrada em ATA, tendo a gestão direta do Conselho duração de dois anos, sendo permitida sua recondução, respeitado novo processo de escolha bienal.

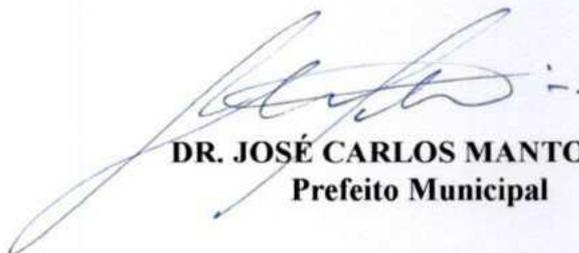
§ 3º Na impossibilidade do cumprimento do estabelecido no *caput*, a posse dos Conselheiros e escolha do presidente, vice-presidente e secretário se iniciarão imediatamente após processo de escolha ocorrido na primeira reunião ordinária do Conselho realizada após o início de vigência desta Lei, devendo o mesmo ser devidamente registrado em ATA, e terá duração até o final do ano ímpar subsequente.” (NR)

V - o artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os órgãos, entidades ou instituições mencionadas no artigo 4º desta Lei poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida à presidência do Conselho, que fará seu registro em ATA e providenciará a devida substituição de representação e demais formalidades pertinentes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de setembro de 2022.



DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.



STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.
Secretária Municipal de Administração.
dag.